



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	» 140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	» 120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	» 120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

#### Decreto n.º 45 718:

Autoriza a Câmara Municipal de Portalegre a considerar feriado municipal o dia 23 de Maio.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 20 589:

Fixa os coeficientes a aplicar para os efeitos do disposto no § 3.º do artigo 25.º do Código da Contribuição Industrial.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 45 719:

Autoriza os órgãos legislativos da província ultramarina de Moçambique a expedir diploma aprovando nova pauta aduaneira de importação para as mercadorias originárias de países estrangeiros — Aprova as instruções preliminares da referida pauta.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 20 590:

Mantém em 15 por cento a proporção de farinhas de outros cereais a incorporar na farinha de 2.ª qualidade a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 223 — Revoga a Portaria n.º 20 052.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### 3.ª Repartição

#### Portaria n.º 20 589

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, para os efeitos do disposto no § 3.º do artigo 25.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, se apliquem, com relação aos respectivos anos, os coeficientes seguintes:

Anos	Coeficientes	Anos	Coeficientes	Anos	Coeficientes
Até 1903	65	1923	3,61	1943	1,40
1904 a 1910	62	1924	3,05	1944 e 1945	1,29
1911 a 1914	57	1925	2,75	1946	1,19
1915	52,17	1926	2,62	1947 a 1950	1,15
1916	42,62	1927 a 1930	2,34	1951 a 1955	1,10
1917	33,98	1931 a 1936	2,84	1956 e 1957	1,05
1918	24,94	1937	2,56	1958 a 1961	1,02
1919	18,59	1938 e 1939	2,60	1962	1,01
1920	12,29	1940	2,17	1963	1
1921	8,02	1941	1,92	-	-
1922	6,04	1942	1,64	-	-

Ministério das Finanças, 18 de Maio de 1964. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 45 718

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Portalegre a considerar feriado municipal o dia 23 de Maio.

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, o dia não será considerado feriado, cumprindo à Câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de 30 dias, por meio de editais afixados nos lugares de estilo e publicados nos jornais da sede do concelho ou, no caso de não existirem, da sede do distrito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Serviços Aduaneiros

#### Decreto n.º 45 719

Tendo em vista o disposto no n.º v da base IX da Lei Orgânica do Ultramar;

Considerando a conveniência de adaptar as pautas de importação do ultramar à Nomenclatura de Bruxelas;

Por motivo de urgência e de harmonia com o disposto no n.º 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados os órgãos legislativos da província de Moçambique a expedir diploma aprovando nova pauta aduaneira de importação para as mercadorias originárias de países estrangeiros.